



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 037/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

CONTRATADO: BOEING & ROCHA LTDA

CNPJ: 05.406.668/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa para locação de softwares voltados para área de consultoria e auditoria, mais especificamente, relacionados às áreas de controle interno, gestão e avaliação funcional, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 41.400,00(Quarenta e um mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 30/08/2017

TÉRMINO: 29/08/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Presencial 30/2017 homologada em 30/08/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30/08/2017

II - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2015, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA BIO RESÍDUOS TRANSPORTES - LTDA.

O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Goiás, nº 431, Zona Um – Cianorte – PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.680.158/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Marcelo Gonçalves Dias**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 7.731.932-8, inscrito no CPF/MF, sob nº 037.950.069-88, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, nº 319, Zona 03, cidade de Cianorte - PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2015, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2015**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da Clausula Décima Primeira – da Vigência do Contrato nº. 038/2015, e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 038/2015 até o dia 03 de setembro de 2018”.

II - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.892,77 (mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos) mensais, perfazendo o total anual de R\$ 22.713,24 (vinte e dois mil setecentos e treze reais e vinte e quatro centavos), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 43.113,24 (quarenta e três mil cento e treze reais e vinte e quatro centavos) para o valor de R\$ 65.826,48 (sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos)”.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **II TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (31/08/2017).

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES - LTDA
Marcelo Gonçalves Dias – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Elizandra Coelho de Melo
CPF: 003.172.379-10

2. Gislaine Marchi
C.P.F. 044.114.079-30

LEI N º 833 /2017

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2017 e dá outras providências..*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianopolis, para o exercício de 2017.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianopolis, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$62.447,31 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Um Centavos)**, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|---|------------------|
| 09.000 | SECRETARIA DE AGRICULTURA , MEIO AMBIENTE E PESCA | |
| 09.003 | FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO | |
| 09.003.20.608.0031.2053 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMAS AGRICOLA | |
| 3.3.90.30.00.00 -748 | MATERIAL DE CONSUMO | 62.447,31 |
| | | |
| TOTAL | | 62.447,31 |

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO

| FONTE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------|--|------------------|
| 748 | Repasse da SEAB para Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais | 62.447,31 |
| TOTAL | | 62.447,31 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS. AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE (31/08/2017)

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N º 835 /2017

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2017 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), mediante as seguintes providências:

I - SUPLEMENTAÇÃO:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|-------------------------|--|------------------|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 06.001 | GABINETE DO SECRETÁRIO | |
| 06.001.08.244.0010.2072 | COORDENAÇÃO DA SECRETÁRIA | |
| 4.4.90.52.00.00 – 804 | Equipamentos e Material Permanente | 50.000,00 |
| TOTAL | | 50.000,00 |

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – EXCESSO DE ARECADAÇÃO

| RECEITA | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---------------------|--|------------------|
| 2.4.7.2.99.99.12.00 | Repasse Convenio Aquisição Veiculo Assistência - F 804 | 50.000,00 |
| TOTAL | | 50.000,00 |

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS, aos Trinta e um dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezesete (31/08/2017).

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

LEI N º 836/2017

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2017 e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, SR. **Adauto Aparecido Mandu**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ **26.121,08 (Vinte e Seis Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Oito Centavos)**, mediante as seguintes providências:

I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------|--|-----------|
| 04 | SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 04.004 | DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO | |
| 04.123.0005.2023 | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO. | |
| 3.3.90.30.00.00.1510 | MATERIAL DE CONSUMO | 8.000,00 |
| 3.3.90.39.00.00.1510 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA | 13.501,08 |
| | | |
| TOTAL | | 21.501,08 |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------|----------------------------|----------|
| 12. | SECRETARIA DE URBANISMO | |
| 12.002 | DEPARTAMENTO DE URBANISMO | |
| 15.452.0025.2061 | DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA | |
| 3.3.90.30.00.00.1511 | MATERIAL DE CONSUMO | 4.620,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

| | | |
|--------------|--|-----------------|
| | | |
| TOTAL | | 4.620,00 |
| | | |

TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR.....26.121,08

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------|--|-----------------|
| 04 | SECRETARIA DE FINANÇAS | |
| 04.004 | DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO E FISCALIZAÇÃO | |
| 04.123.0005.2023 | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO. | |
| 3.1.90.11.00.00.1510 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | 5.000,00 |
| 3.1.90.13.00.00.1510 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.200,00 |
| | | |
| TOTAL | | 6.200,00 |
| | | |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------|---------------------------------------|-----------------|
| 12. | SECRETARIA DE URBANISMO | |
| 12.002 | DEPARTAMENTO DE URBANISMO | |
| 18.541.0029.2064 | SERVIÇOS DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | |
| 3.1.90.11.00.00.1511 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS | 4.620,00 |
| | | |
| TOTAL | | 4.620,00 |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

II-SUPERAVIT FINANCEIRO

| FONTE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--------------------|---------------------------------|-----------------|
| 3510 | TAXAS - EXERCICIO PODER POLICIA | 4.494,70 |
| TOTAL | | 4.494,70 |

III- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

| FONTE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|------------------------|---|------------------|
| (RED.9) 11.21.25.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇO | 10.806,38 |
| TOTAL | | 10.806,38 |

TOTAL GERAL DE REDUÇÃO26.121,08

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS. AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZESSETE. (31/08/2017)

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

LEI Nº 834/2017

SÚMULA: Dispõe sobre elaboração do PPA – Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 do município de Lidianópolis e dá outras providências.

ADAUTO APARECIDO MANDU, Prefeito Municipal de **LIDIANÓPOLIS**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2018/2021 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Lidianópolis para o quadriênio 2018/2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - As metas da Administração para o quadriênio 2018/2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos Anexos, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas em Anexos a Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; e

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5.0% para o ano 2018, 5,0% para o ano 2019, 5.0% para o ano 2020 e 5,0% para o ano 2021.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara, tendo suas ações e metas atualizadas anualmente pela LDO.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se darão em 01 de janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, aos 31 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito Municipal

LEI Nº 837, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

SUMULA - Institui o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA no município de Lidianópolis, autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimo com subsídios a agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar serviços de assistência técnica especializada em fruticultura, e dá outras providências.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, após aprovação da Câmara de Vereadores sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – **PROMIFRUCA**, que visa incentivar agricultores familiares do município de Lidianópolis a implantar a diversificação em suas propriedades com fruticultura e a cafeicultura.

Art. 2º São objetivos do Programa.

- I - Fortalecer a fruticultura e a cafeicultura como atividade econômica e sustentável;
- II – Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III – Diminuir o êxodo rural;
- IV – Aumentar o Valor Bruto de Produção agrícola do município;
- V – Contribuir com a qualidade de vida da população.

Art. 3º Para efeito dessa Lei considera-se:

I – Agricultor Familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

II – Unidade Familiar de Produção área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

III – Termo de Adesão e Compromisso: documento por meio do qual a pessoa oficializa seu interesse em aderir ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura declarando possuir condições previstas no Art. 4º parágrafo 2 desta lei, se comprometendo a receber e prestar as informações necessárias aos técnicos responsáveis pelo diagnóstico e pela elaboração do Projeto Técnico Individual da Propriedade, bem como ao cumprimento das metas que serão propostas;

IV – Plano Técnico Individual: documento elaborado por técnicos especializados em fruticultura e cafeicultura sob supervisão do Departamento Municipal de Agricultura, contendo um cadastro do agricultor familiar ou empreendedor familiar rural e de sua área de cultivo; diagnóstico inicial com informações agrônomicas, ambientais, sociais e econômicas da(s) propriedade(s) do aderente ao Programa, onde serão expostas as metas que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá atingir em suas áreas de produção de frutas e atualizando anualmente durante a vigência do Termo de Adesão Compromisso .

V- Empréstimos com Subsídio: valor será repassado através de depósito em conta corrente pela prefeitura aos beneficiários do programa, cujo pagamento se dará com carência, de forma parcelada e sem juros, onde o objetivo da aplicação é o de fomentar investimentos ou custeios para fruticultura e ou cafeicultura.

VI – Assistência Técnica Especializada: Engenheiros agrônomos e Técnicos agrícolas com vasta experiência na cadeia produtiva da fruticultura que possam contribuir expressivamente no desenvolvimento da fruticultura com princípios e bases agroecológicas do município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder empréstimo com subsídios no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade de produção familiar aos produtores rurais que irão implantar a fruticultura ou cafeicultura e ou ampliar a área



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

na propriedade destas culturas dentro do município de Lidianópolis e será disponibilizado no mínimo um montante de recurso de R\$100.000,00 (cem mil reais) anuais.

§1º Os valores do *caput* desse artigo serão atualizados pela variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, atualizado por decreto, apurado e publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º São beneficiários do empréstimo com subsídios os produtores rurais pessoas físicas que cumulativamente:

I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas ou café em locais agronomicamente adequados no Município de Lidianópolis;

II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso a título de comodato agrícola com prazo não inferior a 12 anos.

III – não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

§3º A aplicação do recurso deverá ser única e exclusivamente destinada à fruticultura ou cafeicultura, devendo estar descrita no Plano Técnico Individual.

§4º A aplicação do empréstimo com subsídios somente se dará em propriedades rurais pertencentes ao município de Lidianópolis.

§5º O pagamento do empréstimo com subsídios concedido ao beneficiário fica condicionado conforme cláusula segunda do anexo I.

§6º O recurso disponibilizado aos beneficiários deverá ser sempre rotativo, ou seja, o valor aplicado quando devolvido aos cofres municipais deverá ser para beneficiar outra pessoa que virá a participar do programa.

Art. 5º O valor do empréstimo com subsídios repassado aos beneficiários aderentes ao **PROMIFRUCA** será pago após a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso e a elaboração do Plano Técnico Individual.

I – A Unidade Familiar de Produção já beneficiada poderá novamente receber um novo empréstimo somente após 3 anos e se estiver aplicando adequadamente as metas do Plano Técnico Individual contidas no Anexo 2.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

§1º As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas gradativamente para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I - Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;

III – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;

IV - Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas;

V – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI - Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;

VII - Possuir instalações adequadas e devidamente sinalizadas para armazenagem de produtos tóxicos, adubos, combustíveis;

VIII - Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

IX - Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;

X - Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

XI - Realização de gradativas adequações para evitar o processo erosivo em vãos internos e carregadores;

XII - Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;

XIII – Em plantios novos ou na renovação deve-se atentar para garantia do material genético de mudas, portas-enxerto e/ou copas;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

XIV – Obrigatoriedade de que todas as crianças de família de produtores e outros trabalhadores das áreas de cultivo beneficiadas estejam devidamente matriculadas nas redes de ensino e participem de eventuais ações de educação ambiental promovidas pelo Município;

XV – Obrigatoriedade da obtenção da outorga d'água para as propriedades irrigantes, sendo facultativa para as áreas não irrigantes;

XVI - Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e

Equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XVII – Realização de gradativas adequações visando a recuperação e ou preservação das áreas de preservação permanente;

XVIII – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

XIX – Gradativa implantação e ou conservação de áreas de Preservação permanente de acordo com a legislação ambiental vigente;

XX – Aos produtores que interessar, serão trabalhadas práticas agroecológicas de produção.

§2º O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

Art. 6º O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto no artigo 5º, §1º e incisos desta Lei e os regramentos definidos pela Secretaria de Finanças e Departamento Municipal de Agricultura em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Na elaboração do Plano Técnico Individual deverão estar muito bem fundamentadas a viabilidade técnica e a econômica da atividade a ser implantada (cafeicultura e ou fruticultura)

§1º Culturas frutícolas avaliar a aptidão climática local para a cultura em questão, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

§2º Cultura do café avaliar a aptidão climática local, fertilidade de solo, condições físicas e de conservação do solo, microclima na propriedade e monitoramento da presença de fito nematoides na área.

§3º Implantações das culturas devem estar em acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 8º A prefeitura de Lidianópolis deverá disponibilizar, Assistência Técnica Especializada em Fruticultura para atender no mínimo 20 horas semanais aos agricultores que aderirem ao programa.

Art. 9º A adesão ao **PROMIFRUCA** será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante da

Presente lei, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus a remuneração.

Art. 10º Fica instituído o Comitê Gestor do **PROMIFRUCA**, órgão responsável para analisar e deliberar sobre os projetos técnicos de implantação do programa nas Propriedades.

§1º O Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** será coordenado pelo Departamento Municipal de Agricultura e composto por 5 (cinco) membros, sendo:

I - Três (01) representante do Departamento Municipal de Agricultura;

II - Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRs);

III – Um (01) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater);

IV – Um (01) representante da sociedade civil organizada.

§2º Os membros do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** serão nomeados mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§3º É vedado aos membros do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** envolver-se com proposta, moções ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva que não se relacionem diretamente com os objetivos desta Lei, ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante suas atividades no Comitê.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

§4º A função de membro do Comitê Gestor do **PROMIFRUCA** é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11º As despesas previstas para execução da presente Lei, será na rubrica orçamentária conforme segue:

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

09.003-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

09.003.20.608.0031.2068-Incentivo à Agricultura Familiar

3.3.90.48.00.00-Incentivo a Agricultura Familiar do Município.

Art. 12º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30(trinta) dias após a sua publicação.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 809/2017, de 18/04/2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL DE DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CONTRATO DE ADESÃO

Pelo presente Contrato _____, Produtor Rural, devidamente inscrito no CPF
_____, RG _____, residente à
_____, Bairro

_____, CEP: _____, Município _____, telefones
_____, e-mail _____, titular da conta corrente número _____,
agência _____, do Banco _____; vem manifestar seu interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

de Lidianópolis sua adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E CAFEICULTURA**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º XXXX de XX de XXXXXXXX de 2017, que dispõe sobre a autorização do

Poder Executivo conceder empréstimo subsidiado de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para implantação de em áreas localizadas no Município de Lidianópolis e de acordo com as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser elaborado para sua área, denominada: _____, localizada à _____, Bairro _____, Município de Lidianópolis, onde cultiva ou pretende implantar o cultivo de _____, estando o requerente consoante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Beneficiário se COMPROMETE a:

I - Autorizar que o Departamento **Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o Diagnóstico Inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade onde estarão sendo relacionadas as metas a serem cumpridas de acordo com o Artigo 5º e ANEXO II da Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura;

II - Autorizar que o Departamento **Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, ter acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;

III - Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico profissionais contratados para elaboração do Diagnóstico Inicial e do Projeto Técnico

Individual da Propriedade;

CLÁUSULA SEGUNDA – Os valores auferidos pelos empréstimos serão DEVOLVIDOS aos cofres públicos SEM JUROS.

I - Fica o Beneficiário responsável pela devolução dos recursos tomados as seguintes forma:

- a) – Devolução no Terceiro ano após a tomada do empréstimo - 20% do valor;
- b) - Devolução no Quarto ano após a tomada do empréstimo - 40% do valor e
- c) – Completando a devolução no Quinto ano o restando 40%, totalizando 100% do valor tomado.

CLAUSULA TERCEIRA - Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, as parcelas a vencerem deverão ser prorrogadas para tanto tal pedido deverá ser subsidiado por um laudo comprovando a inviabilidade produtivo no período emitido por um técnico da prefeitura.

Parágrafo Primeiro – Nos casos citado na clausula terceira, será beneficiado pela Isenção de Juros de Mora e Correção.

CLÁUSULA QUARTA - O Beneficiário ESTÁ CIENTE de que:

I - A pessoa física ou jurídica e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas que motiva a formalização do presente termo, deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II - Poderá ser beneficiado com a subvenção econômica de suas áreas de fruticultura, para mais de uma cultura e/ou propriedade localizadas no território de Lidianópolis.

III – Os valores do benefício de subvenção às áreas de fruticultura serão pagos após a elaboração do Plano Técnico Individual e a aprovação do Comitê Gestor;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

IV - Não terá direito ao benefício no caso de identificar-se nas áreas de Interesse o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitando-se à devolução do valor subvencionado;

V- Este termo de adesão vigorará pelo período de 3 (três) anos à partir da data de sua assinatura;

VI - As questões decorrentes deste termo serão dirimidas, na esfera judicial, na Comarca de Ivaiporã - PR.

CLÁUSULA QUINTA- O Beneficiário DECLARA para os devidos fins, que as informações prestadas no presente Termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

CLAUSULA SEXTA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Lidianópolis, ____ de _____ de 2017.

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

RG.:

RG.:

ANEXO II

PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E CAFEICULTURA - PROMIFRUCA

PROJETO TÉCNICO INDIVIDUAL

Data: / /

Projeto Técnico Individual de Propriedade número:

Caracterização do processo:

Referente a adesão / termo de compromisso número: de: / /

1. CADASTRO

1.1 INFORMAÇÕES DO PRODUTOR REQUERENTE DO BENEFÍCIO DO PROMIFRUT

Nome do produtor rural requerente:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

Regime de exploração: () proprietário () comodatário

Telefones:

E-mail:

Endereço para correspondência:

CPF:

RG:

Reside na propriedade pleiteante ao benefício?

Nível de instrução do produtor rural requerente:

1.2 INFORMAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE A SER BENEFICIADA

Nome da propriedade:

Endereço da propriedade:

Coordenadas geográficas de sede da propriedade:

Matrícula:

Número do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR:

Número do Imóvel Rural na Receita Federal – NIRF:

Croqui ou descrição de como chegar ao imóvel rural:

1.3 INFORMAÇÕES SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – ATO

DECLARATÓRIO

Área total da propriedade:

Área cultivada com frutas:

Área cultivada com outras culturas perenes:

Áreas cultivadas com culturas anuais:

Áreas de pastagens:

Áreas de reflorestamento:

Vegetação de brejo e várzea:

Vegetação natural:

Área complementar (construções)*:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

1.4 INFORMAÇÕES SOBRE EXPLORAÇÕES VEGETAIS – ATO DECLARATÓRIO

| Cultura | Área | Nº de plantas | Produtividade | Produção | Observações |
|---------|------|---------------|---------------|----------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

1.5 INFORMAÇÕES SOBRE ÁREAS EXPLORADAS COM FRUTICULTURA – ATO DECLARATÓRIO

| Fruta | Variedade | Idade | Espaçamento | Nº de plantas | Área | Produtividade |
|-------|-----------|-------|-------------|---------------|------|---------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

1.6 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA PROPRIEDADE – ATO DECLARATÓRIO

Rebanho bovino (número de cabeças):

- Corte
- Leite:
- Misto:

Outras explorações animais:

- Equinos:
- Muares:
- Ovinos:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

- Caprinos:

- Aves:

- Outros:

Utilização de mão de obra (últimos 12 meses): ____ familiar - ____ fixa - ____ temporária

Desenvolvimento na propriedade de outras atividades rurais não agropecuárias:

Agroindústria:

- Transformação artesanal:

- Outras:

Outras informações:

- É cooperado?

- É associado?

- É sindicalizado?

- Utiliza crédito rural?

- Utiliza seguro rural?

- Possui DAP?

- Dispõe de coleta de lixo?

- Dispõe de rede de esgoto?

- Dispõe de energia elétrica?

- Dispõe de água encanada?

- As crianças residentes na propriedade estão matriculadas?

- Utiliza computador / internet para fins agropecuários?

Descrição das principais máquinas e equipamentos existentes na propriedade e destinados à atividade agropecuária:

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |

Descrição das principais benfeitorias e instalações existentes na propriedade:

| | |
|--|--|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

2. DIAGNÓSTICO – BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS

2.1 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Utiliza assistência técnica especializada? Qual a procedência?

Caso utilize, qual o nome do Eng. Agrônomo?

Contatos do Eng. Agrônomo?

Possui algum registro das recomendações técnicas?

Possui algum registro das operações realizadas nas culturas?

Observações:

2.2 ANÁLISE DE SOLO

Realiza análise de solo?

Com que frequência (implantação/produção)?

Tipo de análise que costuma realizar?

Qual a abrangência das áreas amostradas?

Quais os critérios utilizados para definição das áreas das amostragens?

Observações:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

2.3 RASTREABILIDADE: CONTROLES, MAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO

Possui o mapa da propriedade? Qual o nível de detalhamento?

Trabalha de forma separada as áreas de cultivo?

Possui sinalização das áreas de cultivo?

Possui caderneta de campo? Quais os registros?

Qual a origem do material genético utilizado (sementes, estacas, mudas...)?

Possuí código de barras nas embalagens?

Observações:

2.4 AGROTÓXICOS

O proprietário possui treinamento para manuseio e aplicação de agrotóxicos?

Os colaboradores possuem treinamento para manuseio e aplicação de agrotóxicos?

Quais as tecnologias que utiliza para aplicação de agrotóxicos?

Possui registro das operações de aplicações de agrotóxicos?

Sabe o que é o período de carência? Respeita?

Sabe o que significam as cores das faixas de toxicidade dos agrotóxicos?

Utiliza EPI no preparo e na aplicação de agrotóxicos?

Sabe o procedimento de utilização, lavagem e secagem dos EPIs?

Possuí local adequado e sinalizado para abrigar os agrotóxicos?

Realiza o procedimento recomendado para lavagem e armazenagem das embalagens vazias?

Qual o procedimento para descarte das embalagens de agrotóxicos?

Possuí controle de entrada e baixa de estoque de embalagens de agrotóxicos?

Observações:

2.5 ÁGUA

De onde é captada a água para consumo?

Possuí poços?

Faz análise da água para consumo?

É irrigante?

Sabe o consumo médio diário de água demandado pela propriedade?



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

Possuí outorga d'água?

Possui nascentes?

Possuí lagos, represas, córregos, etc?

Observações:

2.6 RESÍDUOS

Tem acesso a rede coletora de esgoto?

Qual a destinação dos efluentes domésticos?

Possuí fossas? Quantas e qual os modelos?

Possuí outros tipos de efluentes não domésticos? Quais e qual o destino dos mesmos?

Para onde encaminha o lixo doméstico?

Faz separação dos lixos domésticos? Em que nível?

Realiza podas de plantas? Qual o encaminhamento desse material?

Gera resíduos de animais? Qual o encaminhamento desse material?

Faz compostagem?

Observações:

2.7 MANEJO DE SOLO E DE COBERTURA VERDE

Qual o manejo de solo utilizado na formação dos pomares?

Como está o solo das áreas de frutas? Exposto, cobertura morta (qual), cobertura verde (qual)?

Intervém mecanicamente no solo cultivado com fruta? Como?

Realiza ou pelo menos conhece as tecnologias de plantio de adubos verdes?

Utiliza adubação? Química, Orgânica?

Possuí alguma outra tecnologia para controle de erosão (terraços, patamares, curva de nível e outros).

Qual a forma de aplicação de adubos (inverno e coberturas)?

Controla erosão dentro das áreas de frutas? Tem metodologia pra isso?

Controla erosão nos carregadores e estradas? Tem metodologia pra isso?

Observações:

2.8 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

Possui APPs? Qual a situação dessas áreas?

Possui Reservas Legais? Qual a situação dessas áreas?

Possui remanescente florestais? Qual a situação dessas áreas?

Tem interesse especial em recuperar alguma área degradada?

Tem interesse especial em contornar algum processo erosivo?

Observações:

2.9 ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Tem controle financeiro? Qual?

Faz o custo de produção?

Faz seguro dos cultivos de frutas?

Quais os principais locais da comercialização das frutas?

Faz algum tipo de classificação, embalagem diferenciada ou processamento que agregue valor ao produto? Quais?

Observações:

3. PLANO DE TRABALHO E METAS

Após formalização da Adesão e do Termo de Compromisso e com base nos objetivos a serem alcançados pela implantação do PROMIFRUT no Município de Lidianópolis, será levantada, e avaliada a situação atual da propriedade; elaborado o plano de trabalho com as metas e realizadas vistorias sobre o cumprimento das mesmas durante os 3 (três anos) de vigência do termo de adesão e será proposto um cronograma de trabalho para cada propriedade aderente atendendo à seguinte ordem de ações:

3.1 Preenchimento dos itens 1 e 2 acima relacionados: cadastro e diagnóstico inicial da propriedade (Ato Declaratório);

3.2 Verificação das principais informações contidas no diagnóstico que foram obtidas através do Ato Declaratório inicial;

3.3 Elaboração de mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;

3.4 Elaboração do relatório 1 (inicial) apresentando um resumo do diagnóstico e uma avaliação da propriedade com foco especial nas áreas de fruticultura beneficiadas;

3.5 Apresentação ao produtor rural aderente do relatório inicial e das metas que deverá atingir para o período de um ano;

3.6 Primeira vistoria (após um ano da adesão);

3.7 Elaboração do relatório 2 e apresentação das metas para o segundo ano;

3.8 Segunda vistoria (após um ano da realização da primeira vistoria);

3.9 Elaboração do relatório 3 e apresentação das metas para o terceiro ano;

3.10 Terceira vistoria (após um ano da realização da segunda vistoria);



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1769

Lidianópolis, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2017

3.11Elaboração de novo mapa da propriedade identificando as áreas beneficiadas, áreas de preservação, construções e outras informações consideradas importantes;

3.12Elaboração do relatório 4 (final) apresentando um resumo da evolução das propriedades e das áreas de cultivo beneficiadas pelo programa.